**TC 011.754/2005-9****Tipo:** Tomada de Contas Especial**Interessado:** Incra/MA**Responsáveis:** Adbias Guimarães Figueiredo (CPF 067.513.183-91), Carlos Augusto Fortaleza Castro (CPF 508.322.713-49), Domingos do Nascimento Veiga Filho (064.832.083-91), Haroldo Castro Cruz (CPF 235.584.583-20), Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53), José de Ribamar Aranha Haickel (CPF 064.947.903-30) e Leonísio Lopes da Silva Filho (CPF 044.884.403-63).**Procurador:** não há**Proposta:** deferimento de dilação de parcelamento de multa já autorizada em 36 parcelas

Trata-se de pedido de dilação de prazo em trinta e seis parcelas referente ao parcelamento de multa aplicada ao servidor do Incra-MA Sr. Abdias Guimarães Figueiredo Filho, mediante o subitem 9.2 do Acórdão 2143/2007 – Plenário (peça 15, p. 65-67), retificado pelo Acórdão 1436/2010-Plenário (7, p. 16-17), referente a representação originada da Informação Ouvidoria 1351/2005, que anotou supostas irregularidades ocorridas no âmbito das tomadas de preços 002/2004 e 003/2004, realizadas pela Superintendência do Incra no Estado do Maranhão, tendo por objeto a contratação de empresas para a execução de serviços de engenharia (construção e melhoramentos de estradas vicinais).

2. Ressalta-se que o Tribunal já havia autorizado o parcelamento das dívidas imputadas aos responsáveis Srs. Domingos do Nascimento Veiga Filho, Abdias Guimarães Figueiredo Filho, Leonísio Lopes da Silva Filho, José de Ribamar Aranha Haickel, Raimundo Monteiro dos Santos e Haroldo Castro Cruz em 24 (vinte e quatro) parcelas mediante o Acórdão 2347/2010-Plenário (peça 7, p. 39).

3. Após a autorização do parcelamento, houve os seguintes pagamentos e inadimplências:

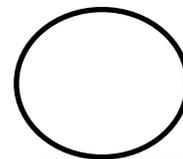
a) houve a quitação da dívida pelos responsáveis José de Ribamar Aranha Haickel e Leonísio Lopes da Silva Filho, conforme comprovantes inseridos à peça 52 e demonstrativo de débito às peças 48 e 49;

b) relativamente ao responsável Raimundo Monteiro dos Santos, apesar de constar no demonstrativo de débito (peça 50) que houve quitação da dívida, existe uma divergência em relação à parcela paga em 29/10/2010: consta no demonstrativo que foi pago o valor de R\$ 2.000,00 enquanto na consulta Siafi CONRA (Consulta Registro de Arrecadação) consta como pagamento o valor de R\$ 544,32 (peça 52, fl 7). Dessa forma, existe saldo residual a ser pago pelo responsável;

c) relativamente ao responsável Domingos do Nascimento Veiga Filho, o mesmo efetuou vários pagamentos (peça 52), todavia, restou saldo residual de R\$ 1.350,03;

d) por fim, os responsáveis Abdias Guimarães Figueiredo, Carlos Augusto Fortaleza Castro e Haroldo Castro Cruz não pagaram nenhuma parcela da dívida parcelada pelo Acórdão 2347/2010-Plenário, conforme consulta Siafi inserida na peça 52 e demonstrativos de débito às peças 44, 45 e 47.

4. Neste contexto, o Sr. Abdias Guimarães Figueiredo Filho vem solicitar a dilação do parcelamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para trinta e seis parcelas, de forma a poder



arcar com o compromisso. Este pleito encontra respaldo no art. 217 do novo Regimento Interno do Tribunal, que dispõe que “Em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial”

5. Entendemos que o pedido em tela, se autorizado, pode ser estendido para os demais responsáveis que ainda não quitaram a dívida, quais sejam, Srs. Carlos Augusto Fortaleza Castro, Haroldo Castro Cruz, Domingos do Nascimento Veiga Filho e Raimundo Monteiro dos Santos, de forma a facilitar a operacionalização dos descontos em folha de pagamento pelo Incra/MA, a não onerar as finanças dos responsáveis e, principalmente, de forma a evitar que estes venham a fazer o mesmo pedido ao Tribunal posteriormente, que deverá ser analisado e apreciado.

6. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo-se, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443/92 e 217 e 218 do Regimento Interno do TCU, o deferimento do pedido, no sentido de:

a) autorizar o parcelamento das multas aplicadas ao Srs. Abdias Guimarães Figueiredo Filho (CPF 067.513.183-91), Carlos Augusto Fortaleza Castro (CPF 508.322.713-49), Haroldo Castro Cruz (CPF 235.584.583-20), Domingos do Nascimento Veiga Filho (064.832.083-91) e Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53) mediante o subitem 9.2 do Acórdão 2143/2007 – Plenário, retificado pelo Acórdão 1436/2010-Plenário, em trinta e seis prestações mensais e sucessivas, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetue o recolhimento da primeira parcela da multa, vencendo-se as demais parcelas em intervalos de trinta dias;

b) fixar o prazo de 15 dias, a contar do respectivo recolhimento, para que seja comprovado o pagamento das parcelas da dívida perante o Tribunal, ficando o responsável ciente de que o inadimplemento de qualquer uma das prestações implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/92;

c) determinar ao Incra/MA que efetue o desconto das dívidas nas remunerações dos servidores, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 219, inciso I, do Regimento Interno/TCU, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

d) expedir aos responsáveis José de Ribamar Aranha Haickel (CPF 064.947.903-30) e Leonísio Lopes da Silva Filho (CPF 044.884.403-63) a quitação das dívidas decorrentes da multa aplicada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 2143/2007 – Plenário, retificado pelo Acórdão 1436/2010-Plenário;

e) retornar os autos à Secex-MA, para as providências pertinentes.

Secex-MA, Assessoria, em 30/9/2013.

(Assinado eletronicamente)

Francisco de Assis Martins Lima

AUFC – Mat. 3074-0

Assessor em Substituição